



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Secretaria de Administração Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Contratações e Patrimônio
Seção de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI
nº 061/2010 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA NORMA LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CN CONSTRUTORA NORMA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.200.339/0001-06, estabelecida na Av. Noé Mendes, nº 5040, Sala 01, Bairro Renascença, Teresina-PI, CEP: 64.082-110 Fone (86) 3236-8600 / 3236-1967 / 9988-1803 e e-mail normaconstrutora@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. José Augusto Alves da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.612.517 - PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 759.922.993-00, em sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do art. 57, II; art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, em conformidade com o PAD 1.600/2011 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar o valor contratual, alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO e a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do contrato originário, bem como alterar a Planilha Orçamentária que constitui Anexo ao instrumento originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Planilha Orçamentária que constitui Anexo II ao instrumento originário fica alterada pelo Anexo Único deste Aditivo, passando o valor total do contrato ser de R\$ 16.120,83 (dezesseis mil cento e vinte reais e oitenta e três centavos), correspondente a 6,937% (seis vírgula novecentos e trinta e sete por cento) do valor do Contrato original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cláusula Quarta do instrumento contratual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do valor do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INCC-MFGV - Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da formulação da proposta pela contratada, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

"PARÁGRAFO ÚNICO – A superveniência de prorrogação contratual sem que seja ressalvado expressamente o direito ao reajuste dos preços contratados, opera a preclusão deste direito."



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Secretaria de Administração Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Contratações e Patrimônio
Seção de Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 03 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 03 de novembro de 2011 a 03 de novembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado nos termos do art. 57, II; art. 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, e, ainda, em conformidade com o PAD nº 1.600/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Teresina-PI 24 de outubro de 2011.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

CONSTRUTORA NORMA LTDA
José Augusto Alves da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Paulo Sérgio Magalhães
CPF: 309.791.883-34



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Secretaria de Administração Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Contratações e Patrimônio
Seção de Contratos

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS COM OS VALORES REAJUSTADOS INDIVIDUALMENTE DA CONTRATADA PELO ÍNDICE INCC-M/FGV – Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas, são as seguintes

REAJUSTE DOS PREÇOS DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS					
SERVIÇOS POR M ²	QUANT.	P. Unit. Contratado (R\$)	Índice Reajuste (%)	P. Unit. Reajustado (R\$)	Custo Total (R\$)
Instalação de divisória naval cega	600	10,00	6,937	10,69	6.416,28
Instalação de divisória naval com vidro(4mm)	400	12,00	6,937	12,83	5.133,00
Instalação de porta 80 x 2,10 (sem vidro)	30	25,00	6,937	26,73	802,03
Instalação de porta 80 x 2,10 (com vidro)	15	35,00	6,937	37,43	561,42
Remoção de divisória naval com portas	600	5,00	6,937	5,35	3.208,10
CUSTO GLOBAL DO SERVIÇO – R\$					16.120,83

8j